LEI Nº 4728/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE MAIO DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Artigo 1º - Serão punidas com multa de até 10 (dez) UFO's, as infrações previstas nas alíneas **"a"** e **"d"**, do inciso I, do art. 52, da Lei Municipal nº 4714, de 29.12.89, Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Serão punidas com a multa de até 01 (uma) UFO, por m², as infrações previstas no inciso IV, do artigo 52, da Lei Municipal nº 4714 de 29.12.89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de maio de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.